



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3031

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.**

**Art. 1º** A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá fica majorada em percentual correspondente a 8,00 % (oito por cento), calculados sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo 5,56% a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses e 2,44% a título de ganho real.

**Art. 2º** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Itajubá, 24 de janeiro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo